



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal.

Autor: Deputado Oliveira Neto

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal.**

O Projeto de Lei visa instituir, em âmbito estadual, diretrizes para o acolhimento humanizado de mães que passam por perdas gestacionais, prevendo, entre outras medidas, a criação de alas específicas nos estabelecimentos de saúde, a capacitação de profissionais e a garantia de um atendimento digno, respeitoso e emocionalmente adequado.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 95 e seguintes do Regimento Interno desta casa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 97, 105 e 141, I, "a" e 150 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

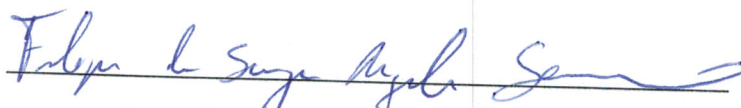
Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ Aprovação.
☐ Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 28 de abril de 2025.



DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

